PROCESSO Nº 467/18

PROTOCOLO Nº 15.194.928-2 DATA: 11/05/18

PARECER CEE/CES Nº 39/18 APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela UEM.

RELATORA: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 477/18, de 21/05/18 (fl. 49) e Informação Técnica nº 48/18-CES/Seti, de 18/05/18 (fl. 48), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, mediante ofício nº 143/18-GRE/UEM, de 07/05/18 (fl. 03).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu, por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado foi reconhecido pela Portaria MEC nº 171, de 16/03/87.

Obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 12.507, de 05/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 17/14, de 15/07/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/11/14 a 13/11/18.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.018 (quatro mil e dezoito) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

PROCESSO Nº 467/18

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 16 a 18, bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, à folha 15.

O curso tem como coordenadora a professora Ana Paula Vilcinski Oliva, graduada em Enfermagem (1987) pela Escola Paulista de Medicina (EPM), mestre em Enfermagem (2001) e doutora em Programa de Pós-graduação em Enfermagem na Saúde (2008), ambos pela Universidade de São Paulo (USP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 46 (quarenta e seis) doutores, 07 (sete) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 47 (quarenta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 19 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 18.

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS

Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/ Vaga	
	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]
2013	272	60	35	9	8	7
2014	383	46	35	9	11	5
2015	438	62	35	9	12	7
2016	491	107	35	9	15	12
2017	659	157	34	9	19	17

[1] PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 003/2011.
Fonte: Base de Dados 2014, 2015 e 2016 e CVU
Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

RELAÇÃO FORMADOS E INGRESSANTES

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2011	44		1	25	3	1	
2012	44				26	4	
2013	40					25	4
2014	44						21

Fonte: QlickView

PROCESSO Nº 467/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, ficando dispensado de avaliação externa conforme extrato à folha 47.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

A Resolução CNE/CES nº 04/09, art. 2º, alínea d, estabelece que os cursos com carga horária mínima entre 3.600 e 4.000h deverão ter como limite mínimo de integralização, 5 (cinco) anos. A mesma Resolução dispõe ainda que: “IV- a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.”

No entanto, a UEM informa que a manutenção do curso com prazo de integralização em 04 (quatro) anos, ocorre pela oferta em regime integral, desta forma, os alunos se dedicam integralmente ao curso e assim, conseguem concluí-lo dentro do prazo previsto.

Também informa que os alunos teriam desvantagem frente a outras instituições que lançam seus alunos em 04 (quatro) anos no mercado de trabalho.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

PROCESSO Nº 467/18

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/11/18 13/11/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.018 (quatro mil e dezoito) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à instituição o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Magali do Rocio Montalto Breda
Relatora

PROCESSO Nº 467/18

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício